PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136-2023.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 136/2023, "***DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE DETECTORES DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***", de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -27-Nov-2023-16:38-049464-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, demanda-se uma análise mais acurada.

A análise da constitucionalidade de um projeto de lei deve se dar no enfoque material, formal, além da análise da necessidade e pertinência da matéria.

A Legística, área do conhecimento relativamente recente no Brasil, se ocupa da elaboração das normas, no intuito de dar qualidade aos atos normativos, sendo que, em sua concepção formal, estuda a redação do ato legislativo propriamente dito, de modo a garantir clareza e coerência da lei, a

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136-2023.

fim de torná-la compreensível e linguisticamente correta. Como toda ciência jurídica, é constituída por princípios, dentre eles o Princípio da Necessidade, que estabelece que só deve ser prescrita uma ação legislativa se for absolutamente indispensável para adoção de uma nova política pública. Isso traduz o entendimento de que, na medida do possível, outras soluções não normativas são preferíveis, pois a não intervenção do Estado em matéria legislativa pode ser mais eficiente e econômica do que a elaboração de uma lei que poderia ser substituída, por exemplo, por uma medida meramente administrativa, mais simples e, na maioria das vezes, com custos menos elevados.

O proponente pretende instituir no município o uso de detectores de metais em boates, casas noturnas e eventos/shows de qualquer natureza em locais fechados com lotação máxima acima de 100 pessoas.

Em que pese o parecer da Procuradoria do Legislativo pela ausência de proporcionalidade da medida, verifica-se que não há óbices legais, conforme se verifica na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTICIONALIDADE - LEI Nº 12.259/15, DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - INICIATIVA PARLAMENTAR - INSTALAÇÃO DE DETECTOR DE METAL EM CASAS DE DIVERSÕES PÚBLICAS - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA.
> - Segundo escólio de HELY LOPES MEIRELLES, "Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 122

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136-2023.

projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais" ("in" "Direito Municipal Brasileiro", 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, pp. 732/733)."

- A matéria objeto da Lei nº 12.259/2015, do Município de Uberlândia, não se insere em nenhuma daquelas cuja iniciativa do projeto de lei recaia privativamente sobre o Chefe do Poder Executivo, haja vista que se limita a instituir no Código Municipal de Posturas obrigação de que as "casas de diversões públicas" instalem detectores de metais na entrada.

- Consoante apregoado pela Excelsa Corte, "A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca". (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001)

- "Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
13
9

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136-2023.

jurídico de serv idores públicos. (STF, ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.15.081204-8/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 14/12/2016, publicação da súmula em 03/02/2017)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 4.850/2011 DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM PORTAS DE ACESSO A SALAS DE CINEMA, SALAS DE TEATRO, SALAS DE ESPETÁCULOS, BOATES E CASAS NOTURNAS LEI IMPUGNADA QUE ADOTA MEDIDA CONCRETA VISANDO A PROMOVER O DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA DOS FREQÜENTADORES EM ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES E DE ESPETÁCULOS PRESENÇA DE INTERESSE LOCAL DO MUNICÍPIO DE LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA RECONHECIDA NO STF À LUZ DO ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO REFORMAR ACÓRDÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE AÇÃO IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR. (TJSP, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2190259-54.2019.8.26.0000, Rel. Des. Matheus Fontes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 25/05/2022, publicação em 26/05/2022.

Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136-2023.

A presente proposta objetiva maior segurança nos estabelecimentos que especifica.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 23DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE
28/11/23

Comunicado nº 383/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 019/2023	Cria a "Comenda Alfredo Ganime" para homenagear radialistas, jornalistas e influencer' s digitais de Conselheiro Lafaiete, no âmbito da Câmara Municipal.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 134/2023	Institui a "Semana Municipal do Brincar", e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 136/2023	Dispõe sobre o uso obrigatório de detectores de metais nos estabelecimentos que menciona, do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681